LEI COMPLEMENTAR Nº. 64, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 118** .....

Parágrafo Único - O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, pode se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de maio de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2024**, que "**ALTERA A LEI Nº 582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 29 de maio de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 29 de maio de 2024.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE